

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

COMISSÁS DE CONSTITUIÇÃO EJUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Agrovada em J5 / 08 / 2014. Secretário.

Obriga a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente —, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha —, na lista de conteúdos elencados para as provas de legislação de editais de concursos públicos específicos nas áreas jurídica e de assistência social, educação, saúde e segurança pública.

Altere-se o art. 1° do Projeto em epígrafe, alterado pelas Emendas n^{os} 1 e 2, conforme segue:

"Art. 1º Fica obrigatória a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente —, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha —, na lista de conteúdos elencados para as provas de legislação de editais de concursos públicos específicos nas áreas jurídica e de assistência social, educação, saúde e segurança pública."

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLL nº 132/15 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.

Sala de Reuniões, 07 de agosto de 2017.

/CRK



REDAÇÃO FINAL

COMESÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 15/08/2017. De Secretária.

Obriga a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente —, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha —, na lista de conteúdos elencados para as provas de legislação de editais de concursos públicos específicos nas áreas jurídica e de assistência social, educação, saúde e segurança pública.

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, na lista de conteúdos elencados para as provas de legislação de editais de concursos públicos específicos nas áreas jurídica e de assistência social, educação, saúde e segurança pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Annunum Annunu